



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA Nº 046/2025

Objeto: Aquisição de ARLA 32 (Agente Redutor Líquido Automotivo).

Senhor(a) Diretor de compras,

Com os cumprimentos, solicitamos de V.Sa., autorização para aquisição de ARLA 32 (Agente Redutor Líquido Automotivo), visando atender as Secretaria Municipal de Administração e Planejamento; Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura; Fundo Municipal de Saúde de Acreúna; Secretaria municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Despesa de acordo com a Lei 14.133/2021 ART 75 inciso II.

Órgãos: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento; Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura; Fundo Municipal de Saúde de Acreúna; Secretaria municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Sector Requisitante (Unidade/Setor/Depto): Departamento de Compras

Responsável pela Demanda: Amauri Borges de Gouveia, Aparecido Dos Santos Lima, Emerson Maia Silva, Sirdeley Hipólito da Silva, Verusca Arantes Silva Pires.

Decretos: Decreto 111/2022, Decreto 044/2025, Decreto 266/2021, Decreto 059/2025, Decreto 021/2025.

E-mail: administracao@acreuna.go.gov.br

Telefone: (64) 99987-5470

1. Justificativa da necessidade: A aquisição do Agente Redutor Líquido Automotivo (ARLA 32) é imprescindível para garantir a conformidade ambiental e operacional da frota municipal, composta por veículos e máquinas que utilizam motores a diesel equipados com a tecnologia de Redução Catalítica Seletiva (SCR).

Desde 2012, conforme estabelecido pela Resolução CONAMA nº 403/2008 e pela Instrução Normativa nº 23/2009 do IBAMA, o uso do ARLA 32 é obrigatório para veículos pesados movidos a diesel com potência superior a 135 kW (aproximadamente 180 cv), a fim de atender aos limites de emissão de óxidos de nitrogênio (NOx).

O ARLA 32 é uma solução aquosa composta por 32,5% de ureia de alta pureza em água desmineralizada, que, quando injetada no sistema de escapamento dos veículos, converte os NOx em nitrogênio e vapor d'água, substâncias inofensivas ao meio ambiente.

A não utilização ou o uso inadequado do ARLA 32 pode resultar em:

- **Aumento das emissões de poluentes**, contribuindo para a degradação da qualidade do ar e impactos negativos à saúde pública.
- **Danos ao sistema SCR**, comprometendo a eficiência dos veículos e gerando custos adicionais com manutenções corretivas.
- **Imposição de penalidades legais**, conforme o Decreto Federal nº 6.514/2008, que prevê multas de até R\$ 10.000,00 por infrações ambientais.

Portanto, a aquisição do ARLA 32 é essencial para assegurar o cumprimento das normas ambientais, preservar a integridade da frota municipal e evitar sanções legais, contribuindo para a sustentabilidade e eficiência das operações da Prefeitura Municipal. Despesa de acordo com a Lei 14.133/2021 ART 75 inciso II.

2. Estimativa dos serviços a serem prestados/fornecimentos:



Aquisição do produto ARLA visando atender a Secretaria de Administração e planejamento; Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura; Fundo Municipal de Saúde de Acreúna; Secretaria municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

3. Previsão de para início dos serviços/fornecimentos:

O fornecimento será realizado conforme a necessidade de cada secretaria. O pagamento deverá ser efetuado em um prazo de até 15 dias, após a emissão de nota fiscal.

4. Descrição dos produtos:

Nº ITEM	PRODUTOS /ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PRODUTO ARLA 32	10.000	Litros	R\$ 3,4600	R\$ 34.600,0000
TOTAL					R\$ 34.600,0000

5. Indicação do gestor do contrato, do membro da equipe de planejamento e, se necessário, o responsável pela fiscalização: Ademir Martin, Cláudio Rodrigo Silva, José Bonifácio Pereira Filho, Kevisson Aparecido Sousa Silva, Reginaldo da Silva Batista.

Ademir Martin

Diretor Do Transporte Urbano E Rural
Portaria Nº 089/2021

Claudio Rodrigo da Silva

Chefe De Gabinete
Decreto 233/2025

José Bonifácio Pereira Filho

Diretor De Transportes
Decreto 227/2022

Kevisson Aparecido Sousa Silva

Chefe de Transporte
Portaria Nº 144/2021

Reginaldo Da Silva Batista

Diretor De Meio Ambiente
Portaria Nº 395/2021



Sem outro particular, reiteramos os protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

Amauri Borges de Gouveia

Secretário de Obras e Infraestrutura

Decreto 111/2022

Aparecido Dos Santos Lima

Secretário da de Saúde

Decreto 021/2025

Emerson Maia Silva

Secretário de Administração e Planejamento

Decreto nº 266/2025

Sirdeley Hipólito da Silva

Secretário da Fazenda e Gestão Pública

Decreto 059/2025

Verusca Arantes Silva Pires

Secretária da Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Decreto 021/2025

Acreúna, GO, 15 de julho de 2025.